

**Processo n.:** @CON 22/00318272

**Assunto:** Consulta - Custeio, pelo Poder Legislativo, das despesas com as atividades do Parlamento Jovem, devidamente regulamentadas

**Interessado:** Davi Provenzi Machado

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Xaxim

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1231/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer a Consulta, por não preencher os requisitos previstos do art. 104, II e V, do Regimento Interno deste Tribunal, em virtude da ausência de parecer jurídico e da concretude do problema apresentado.

2. Encaminhar ao Consulente, por meio eletrônico, com fundamento no art. 105, § 1º, do Regimento Interno, o **Prejulgado n. 2327**, disponível no seguinte endereço: <http://www.tcsc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer DGE/COCG-I/Div.7 n. 669/2022**, ao Consulente, à Câmara Municipal de Xaxim e aos órgãos de controle interno e assessoramento jurídico daquela Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do Processo.

**Ata n.:** 35/2022

**Data da Sessão:** 21/09/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC